**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 66/2011**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2011**

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n 11/2011, conforme segue:

Considerando que a Administração fornece água potável diariamente para a população de Monte Carlo através do DMAE;

Considerando a ação de vândalos que destruíram as instalações elétricas e painés de controle do Poço do DMAE localizado no Britador;
Considerando que o referido Poço é responsável pelo abastecimento de três bairros do Município:

Considerando que os materiais necessários não estão licitados, por serem específicos para os referidos equipamentos e instalações;

Considerando ainda, que desde a data do incidente, dia 27/10/2011 conforma comprova BOLETIM DE OCORRÊNCIA ANEXO AO PROCESSO, o poço esta funcionando com instalação precária temporária;

Considerando que essa contratação pode dispensada a licitação no termos do inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 conforme parecer jurídico em anexo;

Considerando ainda que, o Prefeito Municipal emitiu Decreto executivo declarando o estado de emergência, bem como autorizou a aquisição dos materiais, conforme relação em anexo;

Considerando ainda que, o preço solicitado pela empresa contratada encontra-se de acordo com o praticado no Mercado, orçamentos em anexo;

Considerando ainda, conhecermos a empresa contratada, e a mesma ser do ramo de fornecimento dos materiais ora licitados;

**RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLAITON ELETRECIDADE LTDA, PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

**1. OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS, PARA CONSERTO, REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E PAINÉIS DO POÇO DE AGUA DO DMAE, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DO BRITADOR.**

**2. PREÇO**

O preço CONTRATADO pelos serviços é de R$ 11.495,03 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais com três centavos), pela entrega total dos itens conforme planilha anexa ao processo.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa escolhida, ou as empresas vencedoras são especializadas no ramo ora licitado, de acordo com a pesquisa de preço realizada, E PRINCIPALMENTE PELO MENOR PREÇO CONFORME ORÇAMENTOS EM ANEXO.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a entrega dos MATERIAS.

**6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária.

153 06.03 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 21 de novembro 2011.

**ANTONINHO TINURCIO GONÇALVES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTINHO MANGOLT**
**ADMINISTRADOR**

**ANEXO I**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSERTO POÇO DE AGUA LOCALIZADO NO BRITADOR, DE PROPRIEDADE DO DMAE nº xxx/2011.**

**OBETO:** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS, PARA CONSERTO, REPARAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E PAINÉIS DO POÇO DE AGUA DO DMAE, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DO BRITADOR**, que fazem entre si, o Município de Monte Carlo, com sede à Rodovia SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxx – Bairo xxxxxxxxxxxx na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu titular o Sra. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxsob o nº ..., doravante denominado CONTRATADA e o, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária de 2011:

153 06.03 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de materiais elétricos e insumos para manutenção e reforma do Poço de água do Britador, conforme Dispensa de Licitação nº 11/2011, de 21/01/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato é de até 60 (SESSENTA) dias, iniciando-se com assinatura deste contrato, se não houver manifestação de rescisão por nenhuma das partes,

podendo ser prorrogado por mais um período, caso haja necessidade devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total do presente contrato é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sem qualquer reajuste, conforme orçamentos anexos.

O pagamento pela aquisição do objeto da presente Dispensa de licitação, será feito em favor da licitante vencedora até o 20º(vigésimo) dia do mês posterior a entrega do equipamento solicitado, **mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados**, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.**

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CEDÊNCIA E SUBCONTRATAÇÂO:**

O contratado não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste instrumento de contrato a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

a) promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) empenhar recursos para efetivação das despesas;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas neste contrato;

d) encaminhar ao órgão oficial deste Município o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATADA:**

a) entregar os materiais na sede do Município de Monte Carlo, com equipamentos adequados e empregados treinados para a atividade;

b) arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, fretes, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e outras incidências, se ocorrerem;

c) caberá à CONTRATADA os ônus decorrentes de qualquer eventualidade que ocorrer durante a prestação do serviço;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

e) no preço proposto não será admitido qualquer tipo de reajuste ou compensação financeira, devendo ser mantidas as condições iniciais da proposta;

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências previstas em lei, com fulcro no capítulo III, Seção V, da Lei n° 8.666, de 21/06/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§ 2º: A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação do serviço).

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar com a administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e à Lei n. 10.520/2002.

§ 1º: Serão cobrados as seguintes MULTAS:

1) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor total da fatura, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total constante do pedido de entrega;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desistência de prestação do serviço contratado.

b.1 Para efeitos da alínea anterior, será considerada desistência de fornecimento, após transcorridos 7 (sete) dias sem a prestação do serviço, sem justificativa por escrito da CONTRATADA, ou embora apresente justificativa, esta não seja aceita pelo CONTRATANTE;

§ 2º: O Município de Monte Carlo encaminhará após o vencimento do prazo estabelecido na alínea anterior, a notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 3º: A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que venham a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 4º: A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES será aplicada nos seguintes casos:

Fazer declaração(ões) falsa(s);

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) não mantiver a proposta injustificadamente;

d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

f) fornecer o objeto previsto na cláusula segunda, em desconformidade com o especificado e aceito;

g) não substituir, no prazo estipulado, o(s) veículo(s) recusado(s) pelo CONTRATANTE; descumprir os prazos estipulados e condições previstas deste contrato.

§ 5º: A punição definida no parágrafo anterior será por cinco (5) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição.

§ 6º: As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º: Além das penalidades acima citadas a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

§ 8º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos motivos que ensejam penalidades, a CONTRATADA ficará isenta destas.

§ 9º: Na aplicação de quaisquer penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:** A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Monte Carlo, xxx/xxxx/2011.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

C.P.F.

# ANEXO II

## RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES

| ITEM | UN | MATERIAL | QDE |
|---|---|---|---|
| 01 | mts | mangueira corrugada 1.1/4 | 50 |
| 02 | mts | cabo pp 4x10mm | 58 |
| 03 | pc | eletroduto de pvc 1" | 2 |
| 04 | pc | curva de pvc 1" | 2 |
| 05 | pc | abraçadeira tipo d 1" | 8 |
| 06 | pc | fita de auto fusao de 1" | 1 |
| 07 | pc | luva de pvc 1" | 4 |
| 08 | PC | CX PADRAO TRIFASICA EM ALUMINIO | 1 |
| 09 | PC | DIJNTOR TRIFASICO 50AMP | 1 |
| 10 | PC | ELETRODUTO DE PVC DE 1" | 3 |
| 11 | PC | ARMAÇAO 1X1 | 2 |
| 12 | PC | CINTA P/ POSTE | 10 |
| 13 | PC | CURVA 180g 1" | 4 |
| 14 | PC | LUVA 1" | 4 |
| 15 | PC | HASTE DE TERRA 5/8X2.40 | 1 |
| 16 | PC | CONECTOR PARA HASTE DE TERRA TIPO U | 1 |
| 17 | PC | ABRAÇADEIRA P/ CX PADRAO PARA POSTE | 2 |
| 18 | PC | JOGO DE ARRUELA 1" | 3 |
| 19 | MTS | FIO SOLIDO 10MM | 45 |
| 20 | MTS | CABO NU 35MM NORMATIZADO | 13 |
| 21 | MTS | CABO 1KV 10mm PRETO | 80 |
| 22 | MTS | CABO 1kv 10mm AZUL | 80 |
| 23 | pc | soft starter 3rw44 200-460v 57A/40g simens | 1 |
| 24 | pc | quadro de comando cemar 800x600x250 | 1 |
| 25 | pc | contator sirius 220v s2 50amp simens | 2 |
| 26 | pc | contator auxiliar sirius 2NA+2NF simens | 1 |
| 27 | pc | chave seccionadora NHT 100amp T.000 | 1 |
| 28 | pc | fusivel tipo NH sitor T/000 125 amp | 3 |
| 29 | pc | DPS eletronico 45KA | 3 |
| 30 | pc | mini dijuntor 2amp simens | 1 |
| 31 | pc | conector de passagem SAK 10mm | 9 |
| 32 | pc | tampa final 2,5/10 | 2 |
| 33 | pc | destravamento giratorio sem chave simens | 1 |
| 34 | pc | comutador montado c/ret 22mm 1 NA simens | 1 |
| 35 | pc | elemento contato signum normal 1NA simens | 2 |
| 36 | pc | elemento contato signum normal 1NF simens | 1 |
| 37 | pc | micro ventilador ca nylon ventisilva | 2 |
| 38 | pc | grelha ventilaçao com moldura | 2 |
| 39 | pc | transformador de corrente BMT-50 50/5amp kron | 1 |
| 40 | pc | amperimetro 72x72 direto 50 amp kron | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **41** | pc | escala amperimetro 72x72 50/5 kron | 1 |
| **42** | pc | voltimetro 72x72 500v kron | 1 |
| **43** | pc | sinaleiro com led 22mm 220v vermelho simens | 2 |
| **44** | pc | sinaleiro com led 22mm 220v verde simens | 1 |
| **45** | pc | cabinho flexivel 10 mm | 35 |
| **46** | pc | cabinho flexivel 2.5mm | 5 |
| **47** | pc | cabinho flexivel 1.mm | 50 |
| **48** | pc | conectores ,canaletas, e acabamentos | 1 |
| **49** | pc | timer de programaçao | 1 |
| **50** | pc | haste de terra 5/8 x 2.40 | 4 |
| **51** | pc | conectro tipo u p/ ateramento | 4 |
| **52** | pc | dijuntor motor de 50amp simens | 1 |
| **53** | pc | contato frontal dijuntor motor | 1 |